

O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ nº 62.448.543/00001-23, Registro Sindical processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls. 78, em 07/03/46, com sede na Capital do Estado de São Paulo na R. Barão de Itapetininga, 255, conjunto 304/305, faz saber que no dia 4 de outubro de 2019, no horário das 11:00h às 17:00h, serão realizadas eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais, Representantes junto à Federação e Suplentes deste Sindicato. A assembleia para votação será realizada, das 11:00h às 17:00h horas, com urna localizada na sede deste Sindicato, na Rua Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - conj. 304/305, Centro - Capital - SP. Estão aptos a votar, nos termos do artigo 4º do Regimento Eleitoral, o associado que contar com no mínimo um ano de inscrição no quadro social, estar quites com as contribuições e gozar dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social do Sindicato. Ficará aberto o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição de chapas, encerrando-se no dia 30/07/2019 às 17:00h, nos termos do artigo 17 do Regimento Eleitoral, observando a regra do artigo 64 do Regimento Eleitoral. Poderá ser candidato o associado que atender os requisitos do artigo 5º e 6º e seus parágrafos, observando as condições de inelegibilidade previstas no artigo 7º, todos do Regimento Eleitoral. Fica garantido ao associado em pleno gozo dos direitos sindicais propor impugnação de candidatos e chapas nos termos do artigo 25 do Regimento Eleitoral. A secretaria do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, onde serão realizados todos os atos relacionados ao protocolo de documentos, funcionará na Rua Barão de Itapetininga, 255, 3º andar, conjunto 304/305, São Paulo - SP, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 11:00h às 17:00h, onde se encontrará à disposição dos interessados para atendimento e protocolo. Não havendo inscrição de chapa, findo o prazo previsto no artigo 17 do Regimento Eleitoral, será aberto novo prazo de inscrição, conforme estabelece o artigo 19 do Regimento Eleitoral. Fica assegurado o voto por correspondência, nos termos do artigo 33 e seguintes do Regimento Eleitoral. Não havendo chapa vencedora, conforme disposição da alínea "b" do artigo 49, novas eleições serão convocadas. Na contagem dos prazos eleitorais será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será sempre prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, nos termos do artigo 64 do Regimento Eleitoral. São Paulo, 28 de junho de 2019 - Paulo Pais dos Santos - Presidente em Exercício por determinação de Assembleia de 10/06/2019 e Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.